**Projeto de Lei n.** \_\_\_\_\_\_\_/**2021**

**Autor:** Vereador Alécio Cau – PDT

**Regime:** Ordinário

**Assunto:** Estabelece a Política de Promoção da Igualdade Racial no município de Valinhos e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

**Lucimara Godoy Vilas Boas**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA POLÍTICA**

**Art. 1º -** Fica instituída a Política Municipal de Igualdade Racial de Valinhos - **PMIR**, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município, na forma da Lei.

**Art. 2º -** A **PMIR** tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população afrodescendente, e dos povos de comunidades tradicionais, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

**Art. 3º -** São objetivos específicos da **PMIR**, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

1. garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;
2. garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;
3. afirmar o caráter multiétnico da sociedade valinhense;
4. reconhecer os diferentes grupos étnicos como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;
5. reconhecer e garantir o respeito à religiosidade, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;
6. contribuir na articulação com a Secretaria Municipal de Educação de Valinhos, propondo ações que possibilitem criar no currículo escolar a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639/03, e nº 11.645/08;
7. contribuir para regularizar os terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas das comunidades tradicionais, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades a propriedade de suas terras;
8. implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho, de educação, públicos e privados, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;
9. enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;
10. sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;
11. planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;
12. descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
13. promover o acesso da população afrodescendente e dos povos de comunidades tradicionais às políticas, e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações;
14. otimizar a inserção dos povos de comunidades tradicionais em ações e programas sociais, estabelecendo-se recortes e enfoques diferenciados voltados para essas populações;
15. contribuir para que as instituições da sociedade civil assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

**Art. 4º** - A **PMIR** será norteada pelas seguintes diretrizes:

1. fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;
2. incorporação da questão racial, dos povos de comunidades tradicionais, no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e os demais órgãos municipais, visando garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;
3. consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas institucionais de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;
4. estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial, povos e comunidades tradicionais, e também de sua avaliação em todos os níveis;
5. melhoria da qualidade de vida da população afrodescendente, por meio da ampliação da inclusão social, através de ações afirmativas, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos, povos de comunidades tradicionais, historicamente discriminados, por meio de políticas específicas;

**Art. 5º** **-** As ações que compreendem a **PMIR** são:

1. divulgar a **PMIR** e a promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população afrodescendente e dos povos de comunidades tradicionais e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;
2. capacitar os servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para o respeito às diferenças da população valinhense;
3. realizar o censo dos servidores públicos municipais para a produção de diagnóstico sócio-funcional que leve em conta raça/cor/etnia;
4. implantar a política municipal de atenção à saúde da população afrodescendente, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;
5. criar o Centro de Informação e Referência da Cultura Afro-Brasileira;
6. apoiar as comunidades remanescentes de quilombos, principalmente por meio da implantação do programa Brasil Quilombola;
7. capacitar os professores da Rede Municipal de Ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;
8. produzir material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais números 10.639/03 e 11.645/08;
9. promover o acesso da população afrodescendente, povos de comunidades quilombola e de outras etnias afetadas por discriminação racial, aos programas de desenvolvimento socioeconômico;
10. elaborar o mapa da cidadania da população afrodescendente e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Valinhos;
11. promover a inserção da população afrodescendente no mercado de trabalho e o enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

**Art. 6º** - A coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implantação da **PMIR** serão exercidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos.

**Parágrafo único:** Os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da **PMIR**.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da implantação da **PMIR** correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos vinculados e participantes.

**Art. 8º** - As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser feitos nos termos de parceria, fomento e/ou colaboração com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham previstas em seus estatutos finalidades correlacionadas com a área de promoção da igualdade racial, povos de comunidades tradicionais.

**Parágrafo único:** Os acordos, termos de parceria, colaboração e/ou fomentos firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam uma ação inovadora, cultural e/ou a complementariedade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

**Art. 9º -** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO**

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos, terá a sua composição na forma prevista pelo artigo 12 desta Lei.

**Parágrafo único**: O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 11 -** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos é um órgão deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem à promoção da igualdade racial.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos é composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, com a seguinte composição:

1. Sete representantes da administração pública do Município, sendo:
   1. um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
   2. um representante da Secretaria Municipal de Administração;
   3. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
   4. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
   5. um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
   6. um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
   7. um representante de entidade de ensino superior do município;
2. Sete representantes da sociedade civil organizada, cabendo à comissão organizadora do regimento interno, em parceria com o poder público e sociedade civil, mapear, selecionar e habilitar as associações ou organizações não governamentais para composição dos segmentos representantes no conselho, conforme § 2° deste artigo.
3. Resguardando 60% das vagas para negros, as escolhas dos representantes deverão ser feitas levando em conta caráter social, caráter educacional, caráter cultural, dentre outros pertinentes, buscando o equilíbrio com os representantes do poder público.

**§ 1°** - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito, dentre os servidores com poder de decisão, no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

**§ 2°** - As entidades não governamentais, em funcionamento há pelo menos dois anos, reunir-se-ão em assembleias para indicação de seus representantes e posterior eleição, nos termos de regulamento próprio.

**§ 3°** - Os representantes serão indicados para mandato de dois anos, admitindo-se recondução.

**§ 4°** - Para cada conselheiro(a) eleito(a) titular será escolhido simultaneamente um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

**§ 5°** - O exercício da função de Conselheiro(a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**§ 6°** - A presidência será alternada a cada 1 (um) ano, revezando-se entre membros do Poder Público e da Sociedade Civíl, eleitos pelos membros titulares ou seus respectivos suplentes, mediante maioria simples.

**Art. 13** - O **COMPIRV** será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e 1° e 2° Secretários, eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 14** - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos:

1. formular políticas de promoção da igualdade racial;
2. discutir sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que se possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida socioeconômica;
3. fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas de promoção da igualdade racial;
4. desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra de Valinhos;
5. opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento de programas de ações afirmativas que visem à promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
6. elaborar seu Regimento Interno;
7. promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;
8. divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral, através dos meios de comunicação;
9. promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

**Art. 15** - O mandato dos atuais Conselheiros, bem como sua composição, ficam mantidos até o final do prazo para os quais foram eleitos, devendo a composição e escolha previstas no artigo 11 serem respeitadas a partir deste prazo.

**§1º -** Até o fim da atual gestão o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial fará as alterações em seu Regimento Interno, se necessário.

**§ 2º -** A posse do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será feita perante o Prefeito, obedecida à origem das indicações.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNDO**

**Art. 16 -** Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos- **FUMPIRV**, vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – **COMPIRV**, através da Coordenadoria Municipal de Promoção de Igualdade Racial - **CMPIRV**;

**Parágrafo único:** Os recursos financeiros destinados ao **FUMPIRV** serão depositados em conta especial com 02 (duas) assinaturas, em instituição financeira, que será movimentada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e pelo Presidente do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, após aprovação e deliberação do **COMPIRV**.

**Art. 17** - O **FUMPIRV** é instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades voltados para garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da população afrodescendente, indígenas, de grupos étnicos e de segmentos estigmatizados por relações etnorraciais.

**Art. 18** -A gestão executiva do **FUMPIRV** será operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

**Art. 19** - Os recursos do **FUMPIRV** somente serão aplicados e utilizados sob controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos – **COMPIRV**.

**Art. 20 -** Os saldos financeiros do **FUMPIRV**, constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 21 -** Constituem recursos do **FUMPIRV**:

1. dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
2. doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
3. incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;
4. produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, Publicações e eventos realizados;
5. transferências Fundo a Fundo, na forma da Lei;
6. resultantes de contratos, acordos e outros ajustes celebrados pelo Município, com instituições públicas ou privadas, expressamente vinculados ao **FUMPIRV**;
7. contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, expressamente destinadas ao **FUMPIRV**;
8. importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinados ao **FUMPIRV**;
9. rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira de recursos vinculados ao **FUMPIRV**;
10. produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades, campanhas e eventos que serão vinculados ao **FUMPIRV**;
11. rendas ou rendimentos destinados ao **FUMPIRV**.

**Art. 22** - Os recursos do **FUMPIRV** destinam-se a:

1. despesas com pesquisas, projetos e programas voltados a garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da população afrodescendente, comunidades tradicionais, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais do município de Valinhos;
2. despesas com assessoria e consultoria que tenham por objetivo cooperar, colaborar, garantir, defender a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da população afrodescendente, dos povos de comunidades tradicionais, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais do município de Valinhos;
3. despesas com programas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, estendendo aos membros do Conselho;
4. repasse de subvenções sociais, através de termos de fomento, termo de colaboração e/ou contribuições, auxílios para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - **COMPIRV**, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade civil, devidamente documentadas e regularizadas;
5. despesas de gestão e ações do **COMPIRV** e da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos - **CMPIRV;**
6. pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do **COMPIRV** e da **CMPIRV**, em eventos, palestras, cursos, encontros e outras atividades de interesse público e do Conselho;
7. pagamento de serviços técnicos de divulgação, comunicação e publicações de interesse do **COMPIRV** e da **CMPIRV**;
8. promoção de eventos e ações afirmativas visando à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da população afrodescendente, grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais do Município de Valinhos, através da **CMPIRV**;
9. manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos à população afrodescendente, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais do Município de Valinhos;
10. aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no inciso I, e/ou para estrutura e funcionamento do **COMPIRV** e da **CMPIRV**;

**Art. 23 -** Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual o **COMPIRV** está vinculado:

1. realizar os repasses financeiros do **FUMPIRV**;
2. captar recursos para o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos – **FUMPIRV**, com apoio da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos - **CMPIRV**;
3. assessorar, através da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos - **CMPIRV**, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – **COMPIRV**, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;
4. movimentar os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos - **FUMPIRV**, obedecidas as normas e deliberações do **COMPIRV**, assim como dos demais órgãos municipais;
5. prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos - **FUMPIRV**, ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - **COMPIRV**, anualmente ou quando solicitado;
6. submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – **COMPIRV**, os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos – **FUMPIRV**, por meio da Coordenação Municipal de Promoção da igualdade Racial de Valinhos;
7. proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos - **FUMPIRV** e a contabilização necessária através da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos;
8. comunicar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – **COMPIRV**, toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados a entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos- **FUMPIRV**.

**Art. 24** - As deliberações do **COMPIRV** sobre as aplicações de recursos do **FUMPIRV** e a sua destinação serão adotadas mediante Resoluções publicadas no DOM - Diário Oficial do Município, objetivando:

1. fixar os critérios de distribuição e aplicação do **FUMPIRV**;
2. autorizar os repasses previstos no Plano de Aplicação do **FUMPIRV**, de acordo com a proposta orçamentária anual e Plano Plurianual;
3. estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no Plano de Aplicação;
4. examinar e aprovar as contas do **FUMPIRV**;
5. designar membros do **COMPIRV** para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do **FUMPIRV**;
6. liberar recursos para entidades ou programas comprovadamente inscritos no **COMPIRV**, seguindo sempre as normas de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, no caso de recursos estaduais, e do Tribunal de Contas da União - TCU, no caso de recursos federais.

**Art. 25 -** A aquisição de materiais e a contratação de serviços destinados à consecução das finalidades desta Lei poderão ser realizadas por intermédio de processo administrativo licitatório, nos termos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como na legislação correlata.

**Art. 26 -** O orçamento do **FUMPIRV** evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1**º - As dotações orçamentárias para a execução do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos – **FUMPIRV**, integrarão o orçamento do Município.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos – **FUMPIRV**, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 27** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto, nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 28 -** Para atendimento das despesas de instalação e manutenção **COMPIRV** e da **CMPIRV**, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento.

**Art. 29 -** As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do **COMPIRV** constarão do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, através do Projeto/Atividade ‘Manutenção e Desenvolvimento das Ações do **COMPIRV** e da **CMPIRV**.

**Art. 30 -** Poderão ser abertos editais, facultado às pessoas físicas ou jurídicas a apresentação de projetos a serem aprovados para captação de recursos.

**§ 1º** - Os recursos poderão ser depositados no **FUMPIRV** e repassados através de termos de fomento e/ou colaboração, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, e leis correlatas, para entidade responsável pela execução do Projeto.

**§ 2º** - Os projetos serão examinados e selecionados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – **COMPIRV**, e pela Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que através de Resolução tornarão públicos os projetos aprovados para que os responsáveis possam fazer a captação dos recursos.

**§ 3º** - As pessoas físicas e jurídicas da sociedade civil beneficiadas pelo Fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

**§ 4º -** Não poderão participar da seleção:

1. parentes até o 2º grau de membro ou suplente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - **COMPIRV** ou, ainda, caso alguma empresa patrocine, ficam seus funcionários vetados na participação do certame;
2. servidores vinculados à Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo de Valinhos, efetivos, contratados ou comissionados;
3. pessoas jurídicas cujos sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores se enquadrem nas vedações dos incisos I e II deste artigo;
4. pessoas jurídicas cujos sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores apresentem projetos como pessoa física na mesma seleção;
5. proponente que possuir projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior sem término total da execução do mesmo.

**§ 5º -** O procedimento de seleção, que se dará somente através de Edital, seguirá o regulamento a ser expedido pela Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ouvido o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - **COMPIRV**.

**Art. 31** - Os projetos apresentados deverão seguir os critérios estabelecidos no Edital e serão apreciados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - **COMPIRV**, o qual terá competência para dar parecer, aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto inicial, após apresentação da análise, julgamento e emissão de relatório da comissão designada exclusivamente para esta finalidade.

**§ 1º** - Para avaliação dos Projetos, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos – **COMPIRV**, deverá levar em conta temas voltados a garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da Comunidade Afrodescendente de Valinhos, assim como da promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população afrodescendente, afetados por discriminação racial no Município, temas referentes à capacitação e promoção do Conselho, temas com ações descentralizadas, eventos, festividades e contribuições para promoção da Igualdade Racial no Município de Valinhos.

**§ 2º** - Os Projetos apresentados serão avaliados por comissão criada especificamente para esta ação, tendo como apoio a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos, responsável por acompanhar o ato de inscrição das propostas de Projetos e por enviá-las ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos.

**Art. 32** - Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valinhos- **COMPIRV**, será o mesmo encaminhado à Coordenadoria da Promoção de Igualdade Racial de Valinhos, visando encaminhamentos necessários ao setor competente para a homologação final, visando à assinatura e liberação dos recursos.

**Art. 33** - Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento jurídico adequado, conforme determinação do departamento competente, entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos, estabelecendo todas as obrigações das partes, dentre as quais constará, em especial, a previsão de:

1. repasse dos recursos de acordo com o cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;
2. devolução ao **FUMPIRV** dos recursos não utilizados ou excedentes;
3. sanções cíveis caso constadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver a proibição do beneficiário receber novos recursos do **FUMPIRV** pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;
4. observância das normas licitatórias.

**Art. 34** - Aplicar-se-ão ao **FUMPIRV** as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Secretaria Municipal de Fazenda e do Tribunal de Contas.

**Parágrafo único:** Incumbe ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao **FUMPIRV**.

**Art. 35** - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do **FUMPIRV** serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Fazenda pelo **COMPIRV**, conforme elaboração e execução do seu plano de aplicação, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 36** - Ocorrendo extinção do **FUMPIRV,** os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 37 -** O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do **FUMPIRV** se pautarão pela estrita observância dos princípios da legalidade, da economicidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da eficiência, da ampla defesa, do contraditório, da transparência, da probidade, e do decoro e boa-fé, estando seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

**Art. 39 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei para que, após apreciação, seja votado e aprovado em Plenário para que o senhor Prefeito tome as providências de costume, sendo a presente justificativa considera em hipótese de veto.

O Projeto em tela visa atender demanda da sociedade valinhense no que se refere a necessidade de espaços para debater a questão da igualdade racial, bem como políticas públicas que promovam a igualdade racial.

O presente Projeto tem como principais objetivos elaborar, desenvolver, orientar, gerenciar e aperfeiçoar políticas de promoção da Igualdade Racial em todas as suas possibilidades e abrangência, respeitando suas especificidades e também articulando políticas transversalmente.

**21 de setembro de 2021**

**ALÉCIO CAU**

**Vereador - PDT**